

EMENDA Nº 23, de 20 de agosto de 2003.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

(Publicado no Bragança-Jornal Diário de 23/8/03 - pág. 22)

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2003, de autoria dos vereadores Toninho Monteiro (PTB) e Luiz Silva (PL).

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do artigo 92 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. ...

I - ...

...

b) deverá constar na lei autorizadora, independente da forma da alienação:

1. o número do registro imobiliário do imóvel pertencente ao patrimônio público;
2. a metragem total da área doada;
3. a metragem total da área utilizável;
4. a metragem total, quando houver, das áreas non aedificandi, dos recuos obrigatórios e todas as demais restrições que impeçam o uso total da área doada."(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de agosto de 2003.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara